REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 4726 Data: 12/08/2021

RESOLUÇÃO NÚMERO 148 de 12/08/2021

Regulamenta os procedimentos relativos à antecipação de conclusão de curso e colação de grau, em caráter excepcional, para estudantes do Curso de Medicina - Bacharelado e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que intitui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; e

Considerando a Resolução nº 126, de 11 de agosto de 2021, do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde/FCS/UFGD.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da UFGD, os procedimentos relativos à antecipação de conclusão do curso e, consequentemente, à antecipação de colação de grau, em caráter excepcional, para estudantes do curso de Medicina, nos termos da Resolução CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021.

Art. 2º São requisitos necessários para a solicitação de antecipação de colação de grau de que trata esta Resolução, mantidas as demais exigências de integralização curricular:

I - estar matriculado no último período do curso (12º semestre ideal);

II - ter concluído com aprovação todas as disciplinas obrigatórias do curso, a carga horária de Disciplinas Eletivas e também a carga horária de Atividades Complementares;

III - ter cumprido no mínimo setenta e cinco por cento da carga horária do estágio curricular obrigatório (internato);

IV - enviar à coordenação do curso, requerimento individual, pelo e-mail colacaomedicina@ufgd.edu.br, solicitando a antecipação da conclusão do curso.

V - esteja em situação regular junto ao ENADE, conforme Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e, de acordo com demais normas nacionais sobre o tema.

VI - esteja sem pendências com material bibliográfico junto à Coordenadoria de Serviços de Biblioteca da UFGD.

§ 1º A coordenação do curso de Medicina deverá verificar e atestar o cumprimento, pelo estudante

requerente da antecipação da colação grau, dos requisitos previstos nos incisos de I a VI do Art. 2º, inclusive o cumprimento de setenta e cinco por cento da carga horária total e obrigatória do estágio curricular obrigatório (internato).

§ 2º A antecipação da colação de grau que trata o Art. 1º só será autorizada para os estudantes que cumprirem os requisitos estabelecidos nos incisos de I a IV do Art. 2º até a data de 20/08/2021.

§ 3º Os estudantes que não cumprirem com os requisitos para a antecipação da colação de grau até a data estabelecida no parágrafo anterior ficam obrigados a concluírem cem por cento da carga horária mínima e obrigatória prevista na estrutura curricular do curso de Medicina, inclusive a carga horária total obrigatória do internato, não fazendo jus à antecipação de colação de grau prevista no Art. 1º.

Art. 3º No Histórico Escolar do estudante que antecipar a colação de grau constará o percentual realizado dos estágios obrigatórios.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFGD emitirá, por meio de instrução normativa, orientações e procedimentos administrativos para a antecipação de colação de grau de que trata o Art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 61, de 16 de abril de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria

Presidente